



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 11/2006 – GAB/SEMFAZ, de 20 de dezembro de 2006.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “O imposto deverá ser pago nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através de guia expedida por este, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º O prazo para pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, a juízo do Secretário de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, sobre o imposto não incidirá juros nem multa moratória, apenas atualização monetária”.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o vencimento do IPTU/2007 e TRDS/2006, conforme a seguir:

§ 1º - A Cota Única com desconto de 20% (Vinte por cento) deverá ser paga até 31.01.2007.

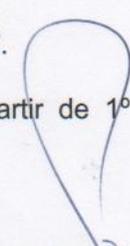
§ 2º - A Cota Única com desconto de 10% (Dez por cento) deverá ser paga até 28.02.2007.

§ 3º - A Cota Única sem desconto, deverá ser paga até 31.03.2007.

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do IPTU/2007 e TRSD/2006 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:

- I. 1ª parcela – vencimento em 31.01.2007;
- II. 2ª parcela – vencimento em 28.02.2007;
- III. 3ª parcela – vencimento em 31.03.2007;
- IV. 4ª parcela – vencimento em 30.04.2007;
- V. 5ª parcela – vencimento em 31.05.2007;
- VI. 6ª parcela – vencimento em 30.06.2007;
- VII. 7ª parcela – vencimento em 31.07.2007;
- VIII. 8ª parcela – vencimento em 31.08.2007;
- IX. 9ª parcela – vencimento em 30.09.2007;
- X. 10ª parcela – vencimento em 31.10.2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.


Miriam Saldaña Peres
Secretária Municipal de Fazenda